



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 133, de 16 de maio de 2018.

Altera a Resolução Administrativa nº 89/2016, que dispõe sobre o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª (sexta) sessão administrativa, realizada no dia 16 (dezesesseis) de maio do ano de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente, João Leite de Arruda Alencar, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT realizada em outubro de 2016;

CONSIDERANDO o que dispõe o Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal elaborado pelo Tribunal de Contas da União; e

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art.6º o inciso XV e seus parágrafos e incluir a Seção III no Capítulo II da Resolução Administrativa nº 89, de 20 de julho de 2016, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art 6º (...)

XV - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre sua probidade e honorabilidade.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XV deste artigo os brindes que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - não tenham valor comercial; e
II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor serão doados a entidades de caráter assistencial ou filantrópico.

Seção III

Das Regras Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão(CJ), de Direção ou Assessoramento.

Art. 6º A Os servidores nomeados para o exercício dos cargos em comissão (CJ), de direção ou assessoramento, tendo em vista a natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Estatuto.

Art. 6º B O servidor a que se refere esta Seção não poderá receber:

I - salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei; e

II - transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Art. 6ºC É permitido o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 6ºD As propostas de trabalho ou de negócio ainda que futuro no setor privado, bem como negociação que envolvam conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pelo servidor à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, independentemente de aceitação ou rejeição."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 3º Republica-se a Resolução Administrativa nº 89/2016, de 20 de julho de 2016, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

,

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região.